TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273627-08.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228932-AL (@))

Extrato do Autor : CLAUI	DÌO KAHL COSTA	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
Demonstrativo de Cálc PRC228932	ulos	
Valor Original	7.204,58	
Valor Custa	0,00	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução
Valor Principal	0,00	
Juros	7.204,58	
Valor SELIC	0,00]
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índias da Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
Índice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	8.314,09	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	265,21	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	
Atualização (VIr.Inscrito)	8.579,30	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 0		05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
maice de Correção		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	0,00	
Juros	8.809,36	
Valor SELIC	0,00	1
Juros SELIC	281,00	 = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	Tailed Gallie / Manie : Gallie Gallingia
Encargo	0,00	
Correção (VIr. Custas)	0,00	·
Valor a Receber		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
	2.220,00	i

9.090,36 = Pagamento Efetivado

0,00

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC228932-AL (@)) - (0273627-08.2022.4.05.0000)

Valor Pago (Lote Autz.)

Saldo Devedor

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273627-08.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228932-AL (@)) Extrato do Autor: CLAUDIO KAHL COSTA Valor original: 7.204,58 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 8.579.302 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 8.579,30 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 9.090,36

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273627-08.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228932-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálcu	ılos	
PRC228932	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	500,85
Valor Custa	0,00	300,03
	equisitado pelo Juízo da Ex	ecucão
Valor Principal	0,00	7
Juros	500,85	
Valor SELIC	0,00	
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Data Cálculo	30/12/2019	
Data Autuação	31/03/2022	
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
muice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	577,98]= Valor Juros x Ind. de Atualização
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	18,43	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	Voles principal et dis divers et voles colin divers colin di processo de pulto
Atualização (VIr.Inscrito)	596,41	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela :
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional
Valor Principal	0,00]
Juros	612,41	
Valor SELIC	0,00	
Juros SELIC	19,52	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido
Multa	0,00	
Encargo	0,00	
Valor a receber	631,93	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	631,93	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC228932-AL (@)) - (0273627-08.2022.4.05.0000)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273627-08.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228932-AL (@)) Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS Valor original: 500,85 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 596.412 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 596,41 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 631.93

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.